



TERMO DE CONTRATO 1/2017

Processo 2/2017



INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA DEFINIÇÃO DO OBJETO E ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS PARA A LICITAÇÃO DA ETAPA 5 DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO E C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES Ltda.

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, localizada na Rua Theodoro Woldt, 400, centro, AGUDO/RS - CNPJ n.º 89250658/0001-65, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Itamar José Puntel, CPF 703.189.210-49, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES Ltda., CNPJ 09616071/0001-98, localizada na Rodovia RST-348, 300, neste município de Agudo, neste ato representada por seu Sócio-proprietário, CARLOS HENRIQUE ROGGIA, brasileiro, engenheiro civil, CREA nº46746, CPF 286695840-34, em sequência denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEFINIÇÃO DE MATERIAIS E ORÇAMENTAÇÃO PARA A LICITAÇÃO DA ETAPA 5 DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, observadas as disposições da Lei das Licitações, das normas técnicas vigentes da ABNT, suplementadas pela legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula primeira – É objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de engenharia constantes de definição de materiais e elaboração da planilha de quantitativos e preços unitários e memorial descritivo para a licitação da Etapa 5 de construção do prédio da Câmara Municipal de Agudo, observadas as seguintes características:

- I – valor limitado a até R\$ 700.000,00;
- II – prever a conclusão do andar térreo, excluído o plenário e o hall de entrada, de modo a ser possível instalar-se o setor administrativo e as atividades plenárias – estas na sala de reuniões;
- III – prever a conclusão do jardim, muro e grades de proteção, escadaria e rampas de acesso, com base em projeto existente;
- IV – elaboração do projeto em itens separados, para que as obras civis – estas compreendidas a instalação de divisórias, forro e demais intervenções de alvenaria e outras – e a instalação da rede elétrica componham um item apartado do sistema de climatização do pavimento térreo contemplado, para que, no competente Edital, possa ser prevista a possibilidade de licitar/contratar estes itens em separado;
- V – utilização, para a elaboração das planilhas do orçamento analítico estimado, da Planilha Modelo do LicitaCom, do Tribunal de Contas do RS, a ser fornecida pela Câmara Municipal;
- VI – expedição da ART sobre o serviço executado.



Subcláusula única – Ficam incluídos na prestação de serviço contratada o fornecimento de cópia eletrônica e física dos projetos e memoriais descritivos de materiais bem como arquivo eletrônico e via impressa da planilha de quantitativos e preços unitários.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda: A CONTRATADA se obriga a solicitar a participação de pessoa designada pela CONTRATANTE na definição dos materiais e do cronograma.

DA MULTA

Cláusula terceira: O descumprimento da obrigação elencada na cláusula segunda assistirá à CONTRATANTE o direito de aplicação as seguintes penas de natureza civil, compensatórias das perdas e danos sofridos, conforme artigo 917, do Código Civil, e de natureza administrativa, nos moldes do artigo 87, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações:

1 – advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

2 – multas sobre o valor atualizado do Contrato:

a) de 8 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

DO PAGAMENTO

Cláusula quarta: Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) até o quinto dia após o recebimento da prestação do serviço.

Subcláusula única: O pagamento dar-se-á com recursos da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE: 0103100041.001 – 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais.

DA RESCISÃO

Cláusula quinta: O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, se aplicáveis, sendo esta total ou parcial, e procedida na forma do art. 79, com o acarretamento das consequências previstas no art. 80, todas da Lei 8666/93.

DO PRAZO

Cláusula sexta: O contrato vigorará até o dia 10 de março de 2017, inclusive.

DO FORO

Cláusula sétima. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula oitava: O CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE no caso de rescisão com base no art. 77, da Lei 8666/93.-




Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Contrato 1/2017 – FL. 3 de 3

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Agudo, 10 de janeiro de 2017.-

CONTRATANTE



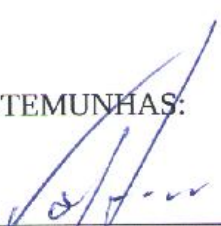
CAMARA MUNICIPAL DE AGUDO
Ver. Itamar José Puntel - Presidente

CONTRATADA:



C H ROGGIA CONSTRUÇÕES Ltda.
Carlos Henrique Roggia - Sócio-proprietário

TESTEMUNHAS:



VALDERI LUIZ HOPPE
CPF 511866590-68



PAULO AUGUSTO WILHELM
CPF 271000570-00